A2S

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA

GUIA DO CANDIDATO – DLBC RURAL A2S – MEDIDA 10 PDR2020

Parte I

1ª VERSÃO – JUNHO 2016

PDR2020 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 · mar 2020 Programa Operacional Mar 2020 · Lisb@20[20] · PORTUGAL 2020 · UNIÃO EUROPEIA Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

ÍNDICE

PREÂMBULO **4**

CAPÍTULO I **5**

INTRODUÇÃO 5

CONTACTOS IMPORTANTES: 5

CAPÍTULO II **7**

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA REGIÃO SALOIA 7

TERRITÓRIO DE INTERVENÇÃO 7

TIPOLOGIAS DE APOIO 8

FICHA DE INTENÇÃO DE INVESTIMENTO E CONTACTO COM A EQUIPA TÉCNICA DA A2S 8

RECAPITULANDO... 9

CAPÍTULO III **10**

ACESSO AO PORTAL DE CANDIDATURAS E PAGAMENTOS 10

NIFAP – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO 10

SIP – SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PARCELAR 13

ONDE EFETUAR O REGISTO NO SIP? 14

REGISTO NO PORTAL DO IFAP 15

REGISTO NO PORTAL PDR 2020 15

CONSULTAR O SITE DA A2S 16

RECAPITULANDO... 16

CAPÍTULO IV **17**

ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS 17

RECAPITULANDO... 21

CAPÍTULO V **22**

PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIOS (PA) **22**

CONSULTA DAS CANDIDATURAS A DECORRER 22

ANÚNCIO DE ABERTURA 22

SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS 24

ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS 24

RECAPITULANDO... 28

CAPÍTULO VI **29**

OBRIGAÇÕES COMUNS **29**

OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO 29

REDUÇÕES E EXCLUSÕES 34
RECAPITULANDO... 35
CAPÍTULO VII 36
DICAS PARA PREENCHER O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA 36

PREÂMBULO

Este Guia do Candidato – DLBC rural A2S – Medida 10 LEADER, pretende facilitar o processo de candidatura às tipologias de apoio do PDR2020, no âmbito do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) rural, no território de intervenção da A2S – **Loures, Mafra e Sintra**, agregando o máximo de informação necessária e disponibilizando-a num documento único.

A consulta deste manual não dispensa a leitura atenta da legislação e regulamentação aplicável[A-APODSDR1], nomeadamente:

- **Portaria nº 152/2016, de 25 de maio** - regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020;

- **OTE n.º 25/2016, de 30 de maio** – Orientação Técnica Específica – Operação 10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas;

- **OTE n.º 26/2016, de 30 de maio** – Orientação Técnica Específica – Operação 10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas;

(Publicadas à data da elaboração do Manual)

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Para submeter com sucesso uma candidatura ao PDR 2020 é necessário que a mesma vá ao encontro dos objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) da Região Saloia.

Para verificar se o seu projeto tem enquadramento nestes objetivos e nos critérios de elegibilidade do PDR2020, recomenda-se que, previamente à submissão de candidatura, preencha uma ficha de Intenção de investimento e contacte a equipa técnica da A2S, para obter mais informações.

Posteriormente, deverá criar um conjunto **de registos em plataformas eletrónicas** para os quais é necessário compilar diversa documentação, nomeadamente:

- o Número de Identificação do IFAP (NIFAP);
- o Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- o registo no portal do IFAP (Instituto Financeiro da Agricultura e Pescas);
- o registo no Balcão do Beneficiário do PDR2020.

Deverá também informar-se antecipadamente sobre todos os critérios que a sua candidatura deverá cumprir para poder vir a ser aprovada, e deve também ter presente que a submissão das candidaturas, decorre em prazos específicos, pré-determinados no anúncio e no balcão do beneficiário do PDR2020.

CONTACTOS IMPORTANTES:

A2S
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA

A2S – Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia
Morada: Rua da Junta de Freguesia, Ed. da Junta de Freguesia, São Miguel de Alcainça
Localização temporária do escritório: MARL – Avenida do NAC, loja Loures Inova, São Julião do Tojal (até setembro de 2016)
Site www.a2s.pt
Email geral@a2s.pt

PDR 2020

Morada: Rua de São Julião, nº 63 1149-030 Lisboa

Site www.pdr-2020.pt

Email pdr2020.apoio@pdr-2020.pt

Telefone: 800 500 064

IFAP – Instituto Financeiro da Agricultura e Pescas

Morada do atendimento: Rua Fernando Curado Ribeiro, n.º 4G, 1º piso – Campo Grande - Lisboa

Site www.ifap.min-agricultura.pt

Email ifap@ifap.pt

Telefone: 217 513 999

CAPÍTULO II

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA REGIÃO SALOIA

A parceria do Grupo de Ação Local (GAL) A2S construiu de forma participada uma Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) para a região saloia.

Recomenda-se a leitura atenta da EDL, uma vez que só serão selecionados projetos que se enquadrem nos objetivos da EDL, que resumidamente se apresentam:

- Contribuição para o desenvolvimento e crescimento económico sustentável dos setores da produção agrícola e agroalimentar;
- Contribuição para a inovação e desenvolvimento tecnológico das explorações com vista à competitividade da região;
- Contribuição para a produção dos recursos endógenos e tradicionais da região saloia;
- Contribuição para o desenvolvimento económico do território de intervenção;
- Promoção da inclusão social e da capacitação dos atores locais com vista à melhoria das condições de vida no território.

Território de intervenção

A EDL foi desenvolvida para um território específico nos concelhos de Loures, Mafra e Sintra. Antes da apresentação da candidatura, deve verificar se o investimento que pretende realizar se localiza nalguma das seguintes freguesias:

Concelho	Freguesia de intervenção
Loures	Bucelas Fanhões Lousa UF de Santo Antão e São Julião do Tojal
Mafra	Carvoeira Encarnação Mafra Milharado Santo Isidoro UF Azueira e Sobral da Abelheira UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário UF Igreja Nova e Cheleiros UF Malveira e São Miguel de Alcainça UF Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Sintra	Colares UF Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar UF São João das Lampas e Terrugem

Tipologias de Apoio

Para a concretização dos objetivos da EDL para a região saloia, serão aceites candidaturas que se enquadrem nas seguintes tipologias de apoio da Medida 10 – LEADER do PDR2020:

10.2.1.1 – Pequenos investimentos nas explorações agrícolas;

10.2.1.2 – Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas;

10.2.1.3 – Diversificação de atividades na exploração agrícola;

10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais;

10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais;

10.2.1.6 – Renovação de aldeias (apenas nas freguesias do concelho de Mafra)

Verifique junto da equipa técnica da A2S, se a sua intenção de investimento se enquadra dentro de alguma destas tipologias de apoio.

Ficha de Intenção de Investimento e contacto com a Equipa Técnica da A2S

A Equipa Técnica da A2S está disponível para o apoiar no processo prévio à submissão da candidatura, nomeadamente no que diz respeito:

- à ação que a candidatura se enquadra;
- à elegibilidade do beneficiário e da operação;
- ao valor de investimento e financiamento;
- e aspetos mais valorizados na análise, entre outros.

Para o efeito, recomenda-se o preenchimento da Ficha de Intenção de Investimento, onde vai colocar os seus dados de contacto e uma descrição muito sucinta do projeto (principais atividades, localização, valor previsional do investimento).

Desta forma, a intenção de investimento ficará sinalizada e a equipa técnica da A2S que ficará munida de informações relevantes para que possa interagir com os candidatos contactando-os sempre que se aproximar um período de apresentação de candidaturas, sugerindo alterações ao projeto, prestando informações úteis, etc.

Pode ainda contactar a Equipa Técnica da A2S através do email geral@a2s.pt.

Nota importante:

Apesar de estar disponível para prestar esclarecimentos e informações, a A2S é a entidade responsável pela análise das candidaturas na região saloia, pelo que não pode prestar serviços de consultoria para a elaboração de candidaturas.

O preenchimento da ficha de intenção da candidatura, **não substitui a submissão da candidatura**, que deve ser submetida nos tramites específicos para o efeito e que se descrevem em capítulo específico.

A ficha de candidatura tem como propósito fornecer informação e contactos dos potenciais beneficiários e operações à A2S, não sendo por isso expectável resposta por parte da A2S.

Recapitulando...

Antes da apresentação da candidatura deve:

- Verificar o enquadramento do seu projeto nos objetivos da EDL da região saloia
- Assegurar que o seu investimento se localiza na área de intervenção da A2S
- Selecionar a tipologia de apoio mais adequada ao seu projeto
- Preencher a ficha de intenção de investimento
- Contactar a Equipa Técnica da A2S para mais informações

CAPÍTULO III

ACESSO AO PORTAL DE CANDIDATURAS E PAGAMENTOS

No âmbito do Portugal 2020, **todos os processos de candidatura são totalmente desmaterializados**, sendo por isso necessário que os candidatos criem ou alterem alguns registos nos portais, que abaixo se identificam.

NIFAP – Número de Identificação do Beneficiário

Se pretende apresentar uma candidatura ao PDR2020 pela primeira vez, deve começar por criar a Identificação do Beneficiário (IB) no IFAP, sendo-lhe atribuído um NIFAP (Número de Identificação do Beneficiário).

Onde pode criar o NIFAP?

Pode criar o NIFAP presencialmente em qualquer sala de atendimento credenciada:

CONFAGRI – Balcão verde da Cooperativa Agrícola de Loures	
Rua do Funchal, 49 – Fanqueiro 2670-364 Loures	219830014
Ana Pinheiro	Quartas 14:00-18:00
apinheiro@confagri.pt	

CAP – Associação de Agricultores do Concelho de Mafra	
Rua Serpa Pinto, nº34-D 2640-534 Mafra	261814090
Paula Martinho	9:00-12:30 e 14:00-17:30
assmafra@capmail.com.pt	

CONFAGRI – Balcão verde Adega Cooperativa da Azueira	
Estrada Nacional 8 – Carrascal – 2665-009 Azueira	261961179
Gonçalo Jorge	9:00-13:00 e 14:00-18:00
gjorge@confagri.pt	

CONFAGRI – Frutoeste	
Estrada Nacional 8, Nº5 – Carrascal – 2665-009 Azueira	261961705
Rosário Ferreira	10:00-12:30 (por marcação)
mrferreira@confagri.pt	

CONFAGRI – Adega Regional de Colares	
Alameda Coronel Linhares de Lima, 32 – Banzão – 2705-351 Colares	219291210
Francisco Figueiredo	9:00-13:00 e 14:00-18:00
figueiredo@confagri.pt	

CONFAGRI – ADS SOCLA	
Rua do Alecrim, n.º3 2710-348 Sintra	219242401
Daniela Henriques	9:00-13:00 e 14:00-17:30 (por marcação)
dhenriques@confagri.pt	

CONFAGRI – Balcão verde da Cooperativa Agrícola de Sintra	
Rua do Alecrim, n. º3 2710-348 Sintra	219105800
Jorge Rafael	09:00-12:30 e 14:15-18:00
jrafael@confagri.pt	

Para criar o NIFAP é necessário:

- **possuir uma conta de email** (obrigatório). Todas as comunicações com os beneficiários serão efetuadas por email pelo que não é possível criar o NIFAP sem cumprir este requisito.
- Reunir toda a documentação necessária em função do tipo de beneficiário.

Tipos de Beneficiário:

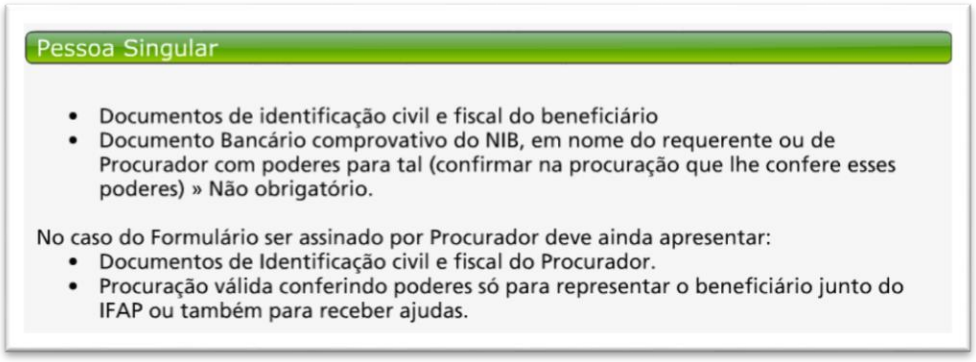

Sociedades Comerciais

- NIF/NIPC da sociedade.
- Certidão do Registo Comercial (em papel) emitida há menos de 6 meses ou a indicação do Código de Certidão Permanente, que deve ser validado no Portal da Empresa em https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/CertidaoPermanente/ConsultaCertidao.aspx.
- Documento de identificação civil e fiscal de todas as pessoas que representam a sociedade.
- Documento bancário comprovativo do NIB em nome da sociedade » Não obrigatório.

No caso do Formulário ser assinado por Procurador deve ainda apresentar:

- Documento de identificação civil e fiscal do Procurador.
- Procuração válida conferindo poderes para representar o beneficiário junto do IFAP.

Sociedades Não Comerciais

- NIF/NIPC da Sociedade.
- Declaração de Início de Atividade e/ou Ata de Nomeação e/ou Estatutos.
- Documento de identificação civil e fiscal, de quem obriga.
- Documento bancário comprovativo de NIB em nome da Sociedade» Não obrigatório.

No caso do Formulário ser assinado por Procurador deve ainda apresentar:

- Documento de identificação civil e fiscal do Procurador.
- Procuração válida conferindo poderes para representar o beneficiário junto do IFAP.

Organismos Públicos/Religiosos

- NIF/NIPC da entidade requerente.
- Declaração de Início da Atividade e/ou Ata de Nomeação e/ou Estatutos e/ou publicação no Diário da República.
- Documento de identificação civil e fiscal, de quem obriga.
- Documento bancário comprovativo do NIB em nome da entidade » Não obrigatório.

No caso do formulário ser assinado por Procurador devem ainda apresentar:

- Documento de identificação civil e fiscal do Procurador.
- Procuração válida conferindo poderes para representar o beneficiário junto do IFAP.

Cooperativas

- NIF/NIPC da Cooperativa.
- Declaração de Início da Atividade e/ou Ata de Nomeação e/ou Estatutos e/ou publicação no Diário da República.
- Documento de identificação civil e fiscal, de quem obriga.
- Documento bancário comprovativo do NIB em nome da entidade» Não obrigatório.

No caso do Formulário ser assinado por Procurador devem ainda apresentar:

- Documento de identificação civil e fiscal do Procurador.
- Procuração válida conferindo poderes para representar o beneficiário junto do IFAP.

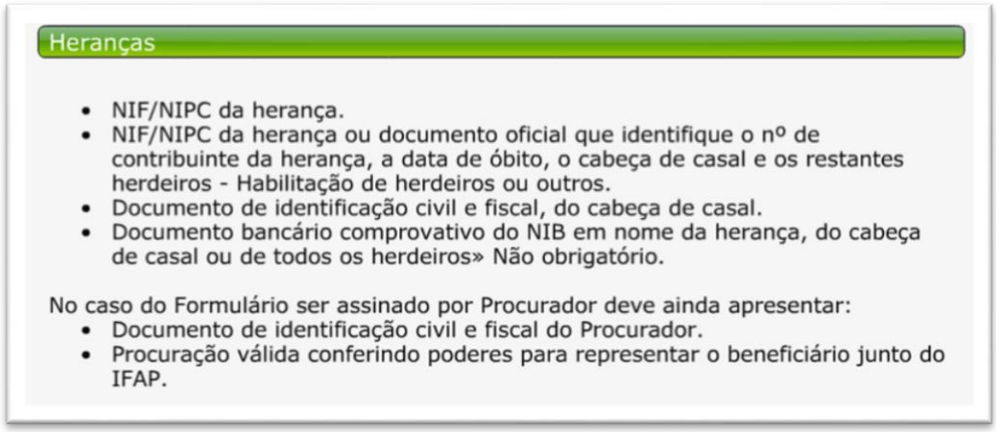

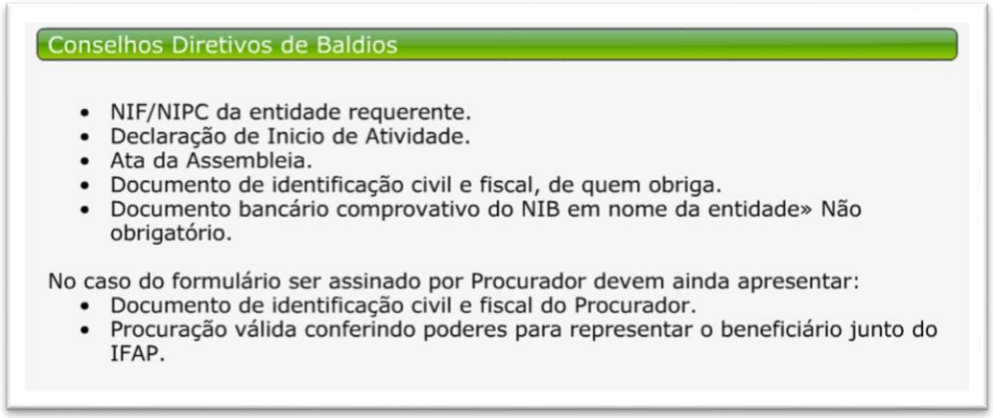

No caso de uma **Fundação** o registo do NIB, carece do Registo Definitivo como Fundação, emitido pelo IRN – Instituto do Registos e Notariado.

Pode encontrar as minutas das **procurações** necessárias para a criação da Identificação do Beneficiário (IB) aqui.

As procurações devem apresentar as assinaturas reconhecidas notarialmente.

Nota importante:

Se já tem um NIFAP, verifique se os dados da IB se encontram atualizados no Portal do IFAP.

SIP – Sistema de Identificação Parcelar

No caso de **ser titular de exploração agrícola**, antes de proceder à candidatura, deverá criar polígonos de investimento nas salas de parcelário – Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

O SIP tem como objetivo a identificação do limite das parcelas das explorações agrícolas, às quais é atribuído um número único, assim como a delimitação e classificação das

ocupações de solo, permitindo a apresentação de candidaturas a Ajudas Comunitárias e a execução de Ações de Controlo.

Onde efetuar o registo no SIP?

O registo no SIP pode ser efetuado apenas por técnicos credenciados para o efeito. Caso necessite de efetuar registos deve dirigir-se a uma sala de parcelário.

Na região saloia pode dirigir-se a qualquer uma das seguintes salas de parcelário:

CONFAGRI – Balcão verde da Cooperativa Agrícola de Loures	
Rua do Funchal, 49 – Fanqueiro 2670-364 Loures	219830014
Ana Pinheiro	Quartas 14:00-18:00
apinheiro@confagri.pt	

CONFAGRI – Frutoeste	
Estrada Nacional 8, Nº5 – Carrascal 2665-009 Azueira	261961705
Rosário Ferreira	10:00-12:30 (por marcação)
mrferreira@confagri.pt	

CAP – Associação de Agricultores do Concelho de Mafra	
Rua Serpa Pinto, nº34-D 2640-534 Mafra	261814090
Paula Martinho	9:00-12:30 e 14:00-17:30
assmafra@capmail.com.pt	

CONFAGRI – Balcão verde da Cooperativa Agrícola de Sintra	
Rua do Alecrim, n. º3 2710-348 Sintra	219105800
Jorge Rafael	09:00-12:30 e 14:15-18:00
jrafael@confagri.pt	

Documentos que necessita para registo de parcelário:

Identificação pessoal:

- Cartão de Cidadão ou
- Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte.

Comprovativos de Titularidade dos Prédios Rústicos:

- Certidão matricial atualizada da respetiva repartição de finanças;

- Escritura de transmissão de propriedade (ex: compra e venda, de doação, de partilha, etc);
- Testamento (desde que já tenha ocorrido o falecimento do testamentário);
- Sentença judicial transitada em julgado reconhecendo a propriedade;
- Habilitação de herdeiros;
- Declaração de autorização de utilização do bem comum, quando se trate de prédios rústicos em regime de compropriedade;
- Contrato-promessa de compra e venda válido do(s) prédio(s) rústico(s) ao qual pertencem as parcelas agrícolas em causa e desde que conste, explicitamente, que o mesmo já está na posse do comprador; apenas para a identificação de polígonos de investimento é possível utilizar contrato de promessa de compra e venda sem esta cláusula.

Se tem dúvidas por favor consulte o site do IFAP.

Nota importante:

Se já têm um registo do SIP, verifique se os dados das parcelas se encontram atualizados.

Registo no Portal do IFAP

Após a criação do NIFAP, estará apto para efetuar o registo do utilizador no Portal do IFAP.

O registo é obrigatório submeter candidaturas ao PDR 2020, uma vez que os pedidos de apoio bem como os pedidos de pagamento são totalmente desmaterializados e efetuados através dos respetivos portais.

Registe-se no portal do IFAP aqui.

Nesta página vai também encontrar o Manual de Registo do Beneficiário com toda a informação necessária para proceder ao registo de utilizador.

Ser-lhe-ão facultados dois elementos essenciais para a sua candidatura, que deve ter sempre presentes:

- Login
- Password

Registo no Portal PDR 2020

Tal como referido anteriormente, após o registo no Portal do IFAP, necessita ainda de proceder ao registo no Portal do PDR 2020 onde poderá efetuar a sua candidatura.

Deverá proceder ao registo aqui.

Necessita do NIFAP, sendo que o login e a password são os mesmo do Portal do IFAP.

Também neste link poderá encontrar o Manual do Balcão de Beneficiário.

Consultar o site da A2S

No site da A2S serão publicadas todas as informações relevantes sobre as candidaturas aos apoios da medida 10 – Leader, no seu território de intervenção.

Não deixe de consultar periodicamente o site da A2S em www.a2s.pt ou subscreva o seu email para receber informação útil.

Recapitulando...

Antes da apresentação da candidatura deve:

- Criar o NIFAP (Nº de identificação do IFAP)
- Registar a exploração agrícola no SIP (Sistema de Informação Parcelar)
- Registar-se no portal do IFAP
- Registar-se no portal do PDR2020
- Consultar o site da A2S

CAPÍTULO IV

ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS

A **Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio**, estabelece o regime de aplicação da ação 10.2 – Implementação das estratégias, e nela constam todos os critérios e demais informações que deve ter em conta na elaboração da candidatura.

Para serem elegíveis, tanto os beneficiários como os projetos que pretendem desenvolver e as despesas associadas aos investimentos devem cumprir um conjunto de critérios de elegibilidade.

Existem critérios de elegibilidade transversais a todas as operações, e outros específicos apenas de algumas. Recomenda-se a leitura atenta dos critérios de elegibilidade que constam da Portaria 152/2016 e das diferentes orientações técnicas e específicas, de modo a evitar o indeferimento das candidaturas por falta de enquadramento.

Recorde que em caso de dúvida sobre a elegibilidade do beneficiário ou da operação pode sempre consultar a equipa técnica da A2S.

Os critérios de elegibilidade específicos para cada uma das tipologias de apoio e os documentos comprovativos podem ser encontrados nos capítulos respetivos dessa tipologia deste manual.

Para além do necessário cumprimento dos critérios de elegibilidade específicos, deverá igualmente:

O Beneficiário:

- Encontrar-se **legalmente constituído**;
- Cumprir as **condições legais necessárias** ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Ter a **situação tributária e contributiva regularizada** perante a administração fiscal e a segurança social;

Até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, deve ser apresentada a declaração de situação tributária e contributiva regularizada perante a autoridade tributária e segurança social, com validade de pelo menos mais um mês.

- Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP);
- Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

Não é necessário apresentar documentação

A verificação das duas alíneas anteriores é efetuada através do sistema de informação.

- Deter um **sistema de contabilidade organizada ou simplificada** nos termos da legislação em vigor;

Documentos de candidatura:

Carece da apresentação da Declaração de Início de Atividade, e respetivas alterações. Caso de pessoa singular e que não tenha exercido atividade até à data de candidatura, deverá apresentar a mesma declaração até à data de concessão do pedido de apoio.

A operação:

- Ter início **após a data de apresentação da candidatura**;

Investimentos Materiais – só podem ser iniciados (material e financeiramente) **após a submissão da candidatura**, incluindo respetivos documentos de despesas e liquidação, inclusive os respetivos adiantamentos.

Investimentos Imateriais – podem ser realizados **até 6 meses antes** da data de apresentação da candidatura (estudos, projetos, etc).

- Incidir na área geográfica correspondente ao território de intervenção da A2S;

São apenas elegíveis operações que se localizem nas seguintes freguesias dos concelhos de Loures, Mafra e Sintra. Operações com localizações diversas serão indeferidas:

CONCELHO	FREGUESIAS DE INTERVENÇÃO
Loures	Lousa, Bucelas, Fanhões, UF Santo Antão e São Julião do Tojal
Mafra	Carvoeira, Encarnação, Mafra, Milharado, Santo Isidoro, UF Azueira e Sobral da Abelheira, UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, UF Igreja Nova e Cheleiros, UF Malveira e São Miguel de Alcainça, UF Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Sintra	Colares, UF Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, UF São João das Lampas e Terrugem

Com exceção da tipologia Renovação de Aldeias, onde só são elegíveis as freguesias do concelho de Mafra acima referidas.

- Apresentar **coerência técnica, económica e financeira**;

Esta análise vai depender da tipologia de apoio em que a candidatura se enquadre, no entanto, é sempre verificada a coerência dos investimentos apresentados com os objetivos da candidatura, bem como a razoabilidade dos custos apresentados para cada uma das despesas. É ainda verificada a coerência dos investimentos aprovados com os resultados previsionais da candidatura, quando aplicável.

- Assegurar, quando aplicável, as **fontes de financiamento de capital alheio**;

Quando o financiamento da parte não cofinanciada for efetuado através de capitais alheios, carece, à data de candidatura, a garantia de que o mesmo está assegurado, através de declaração do próprio (em caso de pessoa singular) ou de ata na qual foi decidida a utilização de capitais alheios (empréstimos bancários, empréstimos de sócios, entre outros).

À data da aceitação da concessão do apoio, é necessário comprovar a existência dos capitais alheios (contrato de empréstimo bancário, integração dos empréstimos e extratos bancários).

- Cumpram as **disposições legais aplicáveis aos investimentos** propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

Dependendo do tipo de investimento, deverá apresentar o comprovativo do pedido de licenciamento, na fase em que for contratualmente solicitado, sendo que deverá apresentar o licenciamento final aquando a apresentação do último pedido de pagamento, ou no pedido de pagamento em que seja concluído o investimento respetivo.

- Ter um custo total elegível, apurado em sede de análise, que se **enquadre nos limites mínimos e máximos** de cada uma das tipologias de apoio.

Candidaturas que solicitem investimentos em valor total elegível inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos para cada tipologia, a candidatura é indeferida.

As despesas:

- Só são elegíveis **após a submissão da candidatura**;
- Excetuam-se as despesas relacionadas com estudos e elaboração do projeto, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura;
- As **despesas com estudos e elaboração do projeto**, estudos de arquitetura e engenharia podem ir **até ao limite de 5%** da despesa elegível total aprovada da operação;
- À exceção da tipologia de apoio "Produtos locais de qualidade" são elegíveis obras de adaptação ou modernização de edifícios ou do património;
- **As máquinas e equipamentos só são elegíveis se forem novos**.

Note que nos Anúncios de Abertura podem ser apresentados outros critérios de elegibilidade mais rigorosos ou específicos.

Recapitulando...

Antes da apresentação do pedido do apoio o candidato deve:

- Consultar toda a legislação aplicável, nomeadamente a Portaria 152/2016.
- Assegurar que cumpre os critérios de elegibilidade do beneficiário
- Garantir que cumpre os critérios de elegibilidade da operação
- Garantir que o investimento cumpre os critérios de elegibilidade das despesa

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIOS (PA)

Consulta das candidaturas a decorrer

Deve consultar os Anúncios de Abertura e verificar as datas em que vai decorrer o período de candidaturas para a ação que enquadra o seu projeto.

Pode consultar as candidaturas a decorrer:

- No site da A2S em www.a2s.pt;
- No portal do PDR em http://www.pdr-2020.pt/site/Candidaturas;
- No portal Portugal 2020 em https://www.portugal2020.pt/portal2020/indice-candidaturas, colocando como filtro Programa Operacional: "Programa de Desenvolvimento Rural do Continente";

Sempre que se aproximar um período para a apresentação de candidaturas, os anúncios serão publicitados em três órgãos de comunicação social local.

Nota importante:
Os anúncios de abertura de período de candidatura são específicos para cada ação, mas também para cada Grupo de Ação Local. Ou seja, cada GAL pode abrir o período de candidatura, para as ações e na altura que mais lhe convier, pelo que deve verificar o período específico de candidatura para o GAL A2S.

Anúncio de Abertura

Antes da submissão da candidatura deve analisar cuidadosamente o Anúncio da Abertura da ação a que se está a candidatar.

O Anúncio de Abertura contém informação relevante que pode condicionar a sua candidatura, pelo que deve ter especial atenção aos seguintes pontos:

- **Período de apresentação de candidaturas –** as candidaturas apenas podem ser apresentadas nos períodos específicos para o efeito, e que estão claramente definidos no anúncio (data e hora de início e fim do período).
- **Tipologia de apoio para a qual é aberto o concurso** – os anúncios são específicos para cada tipologia de apoio e podem ter objetivos e prioridades específicos.

- **Área geográfica elegível** – nem todas as freguesias dos concelhos de Loures, Mafra e Sintra são elegíveis. Só as freguesias do território de intervenção são elegíveis (ver Capítulo II, Território de intervenção).

  Por outro lado, o território de intervenção pode variar em função da tipologia de apoio. Por exemplo, a tipologia Renovação de Aldeias apenas é elegível nas freguesias do concelho de Mafra, exceto na freguesia da Ericeira.

- **Dotação orçamental** – A dotação orçamental colocada a concurso é limitada, pelo que existe o risco de não existir orçamente suficiente para apoiar todas as candidaturas apresentadas, mesmo as que venham a ser aprovadas.

- **Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário** – salvo disposição em contrário apenas será apenas aceite uma candidatura por beneficiário e por anúncio;

- **Os critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate** – Deve ter especial atenção em relação a este ponto do Aviso de Abertura.

  A leitura atenta destes critérios vai permitir identificar as características que os projetos devem apresentar, por forma a obter a melhor classificação possível.

  A Valia Global da Operação (VGO) dos projetos oscila entre 0 e 20 pontos, em função do somatório de um conjunto de critérios que fazem parte do Anúncio.

  As candidaturas com uma pontuação inferior a 10 pontos não são aprovadas.

  Uma vez que a dotação orçamental é limitada, só os projetos melhor classificados serão selecionados. Nesse caso, a(s) candidatura(s) aprovada(s) sem dotação, transita(m) para o concurso seguinte, submetendo-se às regras específicas desse concurso, até ao limite de dois concursos.

Recomenda-se que faça a simulação da pontuação da sua candidatura, de forma a verificar se esta pontua acima dos 10 pontos e de forma a obter a melhor pontuação possível.

- **Forma e nível dos apoios a conceder** – Na portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, estão estabelecidos os limites máximos do apoio para cada uma das tipologias de apoio, contudo, a A2S pode estabelecer limites de apoio inferiores no anúncio de abertura.

- **CAE elegíveis –** Pode existir limitação ou especificação adicional de CAE dos projetos a apoiar, em particular no que diz respeito à tipologia de apoio "Diversificação de atividades na exploração agrícola".

Submissão de Candidaturas

Durante período de apresentação de candidaturas definido no Anúncio de Abertura poderá efetuar a submissão da sua candidatura, através do formulário eletrónico disponibilizado no Balcão de Beneficiário do PDR 2020. As candidaturas são completamente desmaterializadas, ou seja, todo o processo é efetuado no Balcão do Beneficiário do PDR 2020. Tanto o preenchimento e submissão do formulário, como o envio dos documentos e toda a correspondência entre as partes é efetuada através desta plataforma.

Após a submissão o candidato receberá uma confirmação por via eletrónica no endereço de email associado ao registo efetuado no portal do PDR2020.

> Só são válidas as candidaturas que receberem a confirmação por via eletrónica e que tenham sido apresentadas dentro dos prazos estabelecidos para a apresentação de candidaturas.

Ver: OTG n.º2 – PDR2020 – Submissão, alteração e desistência de candidaturas

Análise e decisão das candidaturas

A A2S é responsável pela análise e emissão de parecer sobre as candidaturas. Esta análise é efetuada no prazo máximo de 35 dias úteis, após o encerramento do período de candidatura, podendo ser solicitados esclarecimentos ao candidato durante este período, o que suspende o prazo de análise até à apresentação da resposta.

Existem três a quatro fases de análise, partindo do pressuposto que a candidatura foi submetida e se encontra válida:

1. **Análise documental** – a candidatura apresenta toda a documentação necessária e fundamental para a análise. A lista de documentos pode ser encontrada neste manual, no capítulo próprio de cada tipologia. Caso a candidatura não apresente a documentação mínima necessária, serão solicitados dos documentos em falta durante o período de esclarecimentos;
2. **Cumprimento dos critérios do beneficiário e da operação** – após reunir toda a documentação, a candidatura é analisada e só segue para a 4ª fase da análise se todos os critérios aplicáveis forem cumpridos. Caso a candidatura não cumpra a totalidade dos critérios aplicáveis, será emitido um parecer desfavorável;
3. **Pedido de esclarecimentos** – O pedido de esclarecimentos pode ser efetuado pelo GAL caso algum dos critérios não esteja claramente justificado ou, no decorrer da análise, se tenham identificado outras questões complementares. Após a receção da resposta, analisar-se-ão os esclarecimentos apresentados.

Caso o candidato não responda ao pedido de esclarecimentos ou a resposta não esteja devidamente fundamentada, poderá ser emitido um parecer desfavorável;

4. **Classificação e hierarquização** – Se toda a documentação necessária foi entregue e se cumpre todos os critérios de elegibilidade, a candidatura será pontuada consoante os critérios definidos no anúncio e hierarquizada de forma decrescente de pontuação.

Tal como já referido, as candidaturas aprovadas com classificações de VGO superiores a 10 pontos, serão aprovadas. No entanto, só seguirão para assinatura do termo de aceitação as que tiverem melhor classificação e cujo valor do apoio elegível se enquadre na dotação orçamental do anúncio. Após duas transições seguidas a candidatura é indeferida.

Exemplo - Dotação anúncio 250.000€

Candid A – 17 pontos – valor apoio – 100.000€ - Favorável – acumulado 100.000€

Candid B – 15 pontos – valor apoio – 75.000€ - Favorável – acumulado 175.000€

Candid C – 12 pontos – valor apoio – 50.000€ - Favorável – acumulado 225.000€

Candid D – 11 pontos – valor apoio – 55.000€ - Favorável sem dotação – acumulado 280.000€

Candid E – 11 pontos – valor apoio – 52.000€ - Favorável sem dotação – acumulado 332.000€

Candid F – 9 pontos – valor de apoio – 95.000€ - Desfavorável

No seguimento da análise, é efetuada a **Audiência de Interessados**, ou seja, a análise é remetida ao candidato, que pode formalmente apresentar elementos que permitam alterar ou não o conteúdo da proposta de decisão. O período de resposta é, por norma, 10 dias úteis.

A **Comunicação da Aprovação** de uma candidatura corretamente instruída, sem pedidos de esclarecimento, não deverá ultrapassar os 70 dias úteis, contados após a data de encerramento do período de candidatura. Contudo este prazo não é fixo e pode ser encurtado ou dilatado, tendo em conta os seguintes pressupostos:

- A A2S dispõe de 50 dias úteis para analisar e tomar uma decisão sobre os projetos;
- Caso existam pedidos de esclarecimento ao beneficiário, o prazo referido anteriormente é interrompido até que sejam rececionadas as respostas ou terminado o prazo concedido;
- Por outro lado, antes da decisão final existe um período de audiência de interessados de 10 dias úteis, com posterior análise da resposta enviada;

- Após a decisão, a A2S dispõe de 5 dias úteis para comunicar a decisão do Gestor do PDR2020;
- O Gestor do PDR2020 dispõe de 10 dias úteis para validar a decisão da A2S;
- A comunicação da decisão ao candidato será efetuada até 5 dias úteis após a validação do Gestor.

A comunicação de decisão final é enviada ao beneficiário através de email, estando também disponível no Balcão do Beneficiário do PDR2020. Serão também divulgados os resultados dos concursos no site da A2S.

Na página seguinte encontra-se um esquema simplificado do processo:

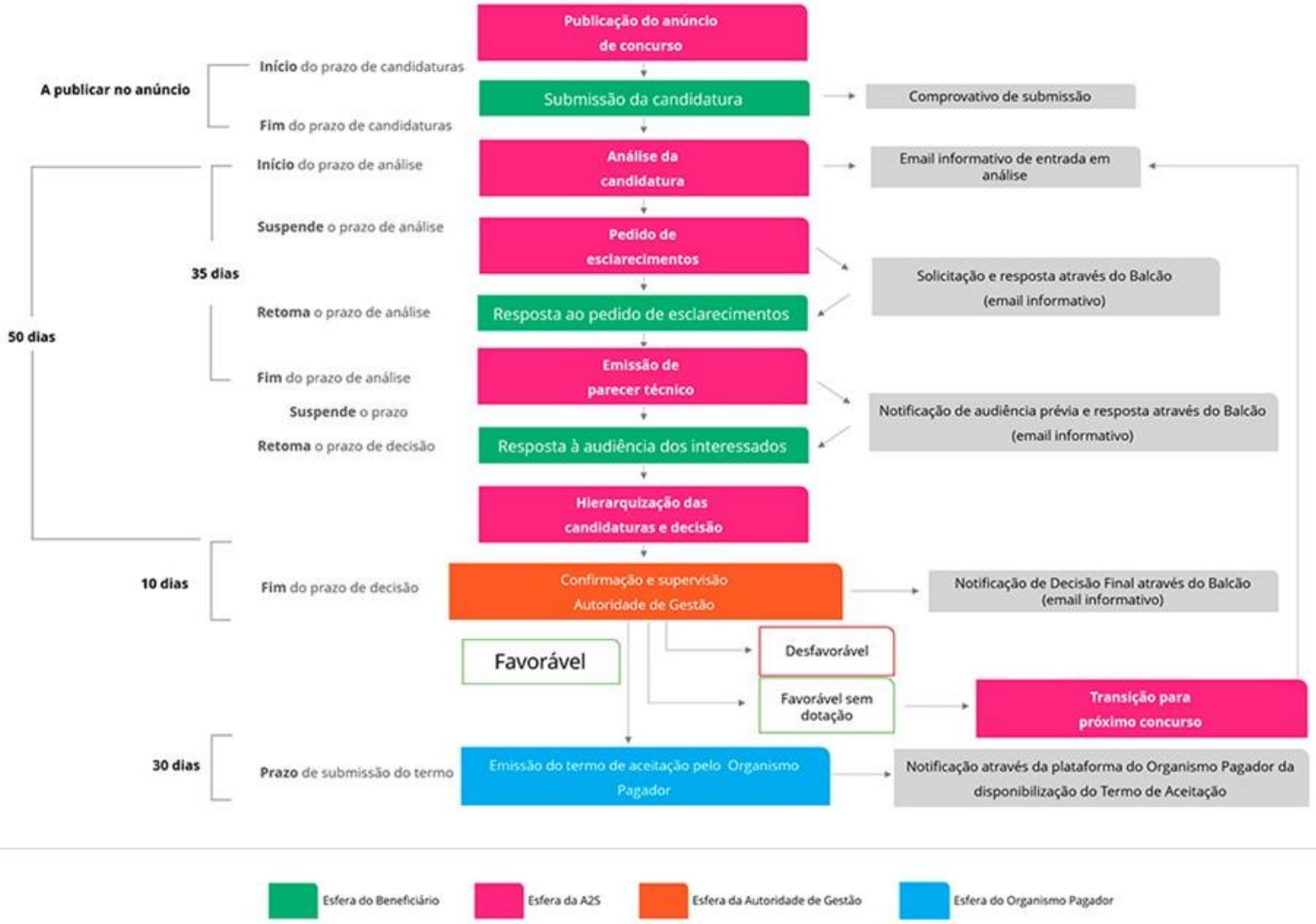

© A2S - Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia

Recapitulando...

Aspetos a ter em conta na apresentação da candidatura:

- Leia atentamente os Anúncios de Abertura de concurso.
- Simule a pontuação na VGO
- Elabore e submeta a sua candidatura dentro dos prazos previstos no anúncio
- Verifique a receção do email de confirmação de submissão da candidatura

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES COMUNS

Neste capítulo pretende-se dar informações genéricas sobre as obrigações comuns a todos os beneficiários.

Obrigações do beneficiário

- **Executar a operação nos termos e condições aprovados -** Significa que os investimentos a realizar devem ser executados tal como previsto e aprovado em sede de candidatura. Poderão existir alterações no decorrer da execução do projeto, no entanto, devem ser tratadas de acordo com normas específicas.

  Ver Manual técnico do beneficiário – IFAP

- Cumprir a **legislação e normas obrigatórias** relacionadas com a natureza do investimento - Durante todo o processo pode e será verificado o cumprimento da legislação, nomeadamente, no que se refere a licenciamentos e alvarás, bem como no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais e financeiras.

- Quando aplicável, cumprir os **normativos legais em matéria de contratação pública** relativamente à execução das operações;
  Ver Nota informativa relativa às regras de contratação pública - IFAP
  Código dos Contratos públicos

Nota importante:
Estão sujeitos às regras e procedimentos de Contratação Pública as seguintes entidades:

- Estado;
- Autarquias locais;
- Institutos, fundações e associações públicas;
- **Associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas** referidas nas alíneas anteriores, desde **que sejam maioritariamente financiadas por estas,** estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.

São também **entidades adjudicantes**:

- Quaisquer pessoas coletivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada:
  - Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, entendendo-se como tal aquelas cuja atividade económica se não submeta à lógica do mercado e da livre concorrência; e
  - Sejam maioritariamente financiadas pelas entidades referidas no número anterior, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja direta ou indiretamente, designada por aquelas entidades;
- Quaisquer pessoas coletivas que se encontrem na situação referida na alínea anterior relativamente a uma entidade que seja, ela própria, uma entidade adjudicante nos termos do disposto na mesma alínea;
- As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.

- **Proceder à publicitação dos apoios** que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020 **-** Os apoios devem ser publicitados através dos diversos meios disponíveis ao beneficiário e sempre que sejam referidos os investimentos apoiados.

Durante a concretização do projeto:

- **Operações com apoio público total superior a 50.000€** – deverá ser colocado um cartaz no local de realização do projeto semelhante ao seguinte:

Dimensão Mínima - Formato A3

(42 cm x 29,7 cm)

Entidade

Designação do Projeto

Objetivo Principal

Não deixe de consultar a OTG n.º4 – PDR 2020 – Publicitação dos apoios PDR 2020 para obter toda a informação necessária para a correta publicitação dos apoios.

- **Manter a situação tributária e contributiva regularizada** perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento - Sempre que efetuar um pedido de pagamento, deverá apresentar a declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária, com pelo menos um mês de validade.
- **Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada** nos termos da legislação em vigor;
- **Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício** da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos;
- **Não locar ou alienar os investimentos cofinanciados**, durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão;
- **Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única**, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas - As despesas efetuadas por conta bancária diferente da anexada ao termo de aceitação não são consideradas elegíveis, com exceção das despesas efetuadas em data anterior à aceitação do termo de aceitação.

  As despesas devem ser realizadas somente a partir de contas pertencentes ao beneficiário, sob pena de não serem igualmente consideradas elegíveis.

Poderá efetuar a alteração da conta bancária associada à operação, em casos específicos e que se encontram no Manuel técnico do beneficiário – IFAP, através de pedido escrito à A2S.

- No caso do apoio «Diversificação de atividades na exploração agrícola», **adquirir capacidade profissional adequada à atividade a desenvolver no prazo máximo de 12 meses a contar da data de aceitação do apoio**, quando não a possua à data de apresentação da candidatura.

  A capacidade profissional adequada é verificada à data da candidatura, através da apresentação de *Curriculum Vitae* e da cópia dos certificados de habilitação adequados à atividade a desenvolver. Caso não possua a habilitação necessária, poderá realizá-la no prazo máximo de 12 meses a contar da data de aceitação do pedido de apoio, e fazendo prova do mesmo junto da A2S.

- Para efeitos de atribuição do nível de apoio mais elevado previsto, **demonstrar a criação líquida de postos de trabalho e manter os postos de trabalho criados durante o período de três anos** a contar da data de apresentação do último pedido de pagamento.

  A criação líquida de postos de trabalho é verificada através da comparação da situação anterior à data da candidatura (média dos seis meses anteriores), onde é verificado o número total de empregados. São apenas considerados postos de trabalho correspondentes a 1 unidade de trabalho anual (UTA) ou seja, que trabalhem o equivalente a 1800 horas/ano.

Verifica-se o número de postos de trabalho através da apresentação da folha resumo de declaração de remunerações retirada da Segurança Social. À data da apresentação do último pedido de pagamento, solicita-se novamente a folha resumo de remunerações, bem como a inscrição do trabalhador na segurança social e respetivo contrato de trabalho.

Exemplo:

Nos seis meses anteriores à data de candidatura, o BENEFICIÁRIO X apresentava em média 2 trabalhadores (2 UTA) por conta de outrém, nas suas folhas resumo de remunerações e na sua candidatura prevê criar 1 posto de trabalho. Aquando da apresentação do último pedido de pagamento, só é considerada elegível a criação líquida de 1 posto de trabalho se apresentar à data do último pedido de pagamento, 3 trabalhadores por conta de outrém, sendo que cada um deles corresponde a 1 UTA.

Não é considerada criação líquida de postos de trabalho, se:

1. Apresenta 2 trabalhadores (2 UTA), sendo que um destes foi contratado após a candidatura;
2. Apresenta 3 trabalhadores, mas que não correspondem a 3 UTA (por exemplo um deles passa a trabalhar em regime de part-time;
3. Apresenta 3 trabalhadores, no entanto 1 deles trata-se do sócio-gerente que passou a ser remunerado;
4. Apresenta trabalhadores por conta própria;

A criação do posto de trabalho só é válida se:

- For celebrado um **contrato de trabalho escrito** entre a empresa beneficiária e o trabalhador;
- Os trabalhadores a contratar **não terem tido vínculo laboral** com a empresa beneficiária ou empresas parceiras ou associadas desta, **durante os 12 meses anteriores** à data de apresentação da candidatura;
- **Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e ou sócios da empresa beneficiária**, com exceção do autoemprego criado por beneficiários das prestações de desemprego, ou de gerentes remunerados em empresas novas, desde que a primeira despesa ocorra até 3 meses após a data da sua constituição;
- Os **postos de trabalho criados estarem diretamente associados ao desenvolvimento da operação** objeto de apoio.

Exemplo de relação da operação com o posto de trabalho:

Se o projeto prevê a criação de uma linha de embalagem de produtos hortícolas, o posto de trabalho previsto não poderá ser uma administrativa ou uma funcionária de limpeza, mas sim um funcionário embalador.

Assim, o número total de postos trabalho após a apresentação do último pedido de pagamento deverá ser, no mínimo, mantido até três anos a contar da data de apresentação do último pedido de pagamento. Esta situação poderá ser verificada a qualquer momento pela A2S, durante este período.

No caso de saída efetiva de um trabalhador, por qualquer motivo, deverão imediatamente ser iniciados os procedimentos necessários para a sua substituição. O não cumprimento da sua substituição pode provocar a redução dos pagamentos dos apoios já realizados entre 5 e 100% (ver ponto seguinte – Reduções e exclusões).

- **Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos,** de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

  Em sede de candidatura, devem ser apresentados vários orçamentos para a mesma despesa (no mínimo 3), por forma a aferir a razoabilidade dos valores solicitados. Esta condição é obrigatória para despesas superiores a 5.000€.

No caso em que seja exigida Contratação Pública, no caso de investimentos **inferiores a 5.000€**, devem também ser apresentados três orçamentos, em complemento ao procedimento de ajuste direto simplificado.

No caso de **valores superiores**, é necessário enviar convite a diversas entidades (preferencialmente mais de 3), garantindo preferencialmente a receção de 3 propostas. Caso efetuado o convite, não obtenha três propostas, deverá informalmente consultar o mercado, através da solicitação de orçamentos, verificando a razoabilidade da proposta obtida, e apresentar em complemento ao procedimento de ajuste direto, concurso público ou outro.

No que se refere a **relações privilegiadas entre beneficiários e fornecedores/prestadores de serviços**, serão consideradas elegíveis as despesas que comprovadamente não derivem de relações privilegiadas, ou que claramente se verifique que se tratam de valores de mercado ou que apresentem outra justificação tecnicamente válida.

- **Manter o registo da superfície objeto de investimento no SIP** até à data da conclusão da operação, no caso dos pequenos investimentos agrícolas e diversificação de atividades na exploração agrícola.
- **Conservar os documentos relativos à realização da operação**, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável.

Reduções e exclusões

Em caso de incumprimento por parte do beneficiário das obrigações dos beneficiários, os apoios previstos neste manual e no respetivo Regulamento, estão sujeitos a reduções e exclusões, que podem levar à restituição do apoio atribuído, entre 2% a 100%.

Ver Manuel técnico do beneficiário – IFAP
Anexo XIII da Portaria n.º 152/2016

Veja aqui todas as Orientações Técnicas Gerais do PDR 2020.

Recapitulando...

Durante e após a execução do projeto:

- Informe-se sobre as obrigações a ter em conta durante a execução (Portaria 152/2016)
- Leia todas as normas e orientações sobre a execução do projeto
- O incumprimento das obrigações determina exclusões e reduções específicas entre 2% e 100%

CAPÍTULO VII

DICAS PARA PREENCHER O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

O formulário é preenchido no Balcão do Beneficiário do PDR2020, mas, para tal, já deve possuir um login, conforme indicado no capítulo III.

Pode aqui encontrar o Manual do Balcão do Beneficiário.

1ª Página – Início do Formulário

Nesta primeira página pode sempre encontrar toda a documentação necessária para a elaboração da candidatura.

Os campos com asterisco (*) são campos obrigatórios e se não forem preenchidos, o sistema não permite gravar nem submeter o formulário, porém, permite passar para a folha seguinte.

No canto inferior direito existem as opções de:

- Sair (sem gravar),
- Gravar (grava a informação preenchida),
- Gravar & Seguinte (grava a informação e passa automaticamente para a folha seguinte)

Se tiver dúvidas sobre o que deve colocar em cada campo, existe um que lhe dará a informação necessária.

Não se esqueça de anexar a Memória Descritiva na página 4.

Na última página deve validar o formulário, e corrigir os erros se os houver. Depois disso estará apto a submeter a candidatura.

Nos capítulos seguintes (manuais individualizados) irá encontrar informação específica relativa a cada uma das Tipologias de Apoio – Medida 10 LEADER, às quais poderá candidatar-se:

10.2.1.1 – Pequenos investimentos nas explorações agrícolas

10.2.2.1 – Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas

10.2.3.1 – Diversificação de atividades na exploração agrícola

10.2.4.1 – Cadeias curtas e mercados locais

10.2.5.1 – Promoção de produtos de qualidade locais

10.2.6.1 – Renovação de aldeias

A2S

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA

www.a2s.pt

PDR 2020 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020

mar 2020 Programa Operacional Mar 2020

Lisb@20[20]

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais e de Investimento